



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**

CNPJ: 00.665.671/0001-71

Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)

**DECRETO Nº 007/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de muitos casos de infecção pelo coronavírus no Estado do Piauí e no território nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Angical do Piauí apresenta, dentre outras, passagem obrigatória de veículos de transporte coletivo intermunicipais, interestaduais e, às vezes, internacionais;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a maior vulnerabilidade dos idosos, diabéticos e cardiopatas aos sintomas decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 18.901, DE 19 DE MARÇO DE 2020 e nº 18.895, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que igualmente dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus:

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Estabelecer medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Angical do Piauí, a serem implantadas pela Administração municipal direta e indireta.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**

**CNPJ: 00.665.671/0001-71**

**Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro**

**CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186**

**E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)**

**Parágrafo único** - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelas Secretarias Municipais, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de Saúde Pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede particular de ensino no Município por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

**§ 1º** - Inclui-se na proibição constante no *caput* deste artigo as atividades realizadas nas praças e ruas.

**§ 2º** - Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

**Art. 4º** - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos de passeios, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades em academias ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

**Art. 5º** - As Secretarias Municipais de Assistência Social e a da Saúde irão manter o atendimento com redução das senhas para evitar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único** - O CREAS e o CRAS terão funcionamento com redução das senhas para evitar aglomeração de pessoas, porém serão suspensas as reuniões com os usuários ou com pessoas de programas relacionados aos mesmos.

**Art. 6º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas e privadas na área territorial do Município de Angical do Piauí, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

**Parágrafo único** - Inclui-se nesta suspensão as obras de construção civil de qualquer natureza.

**Art. 7º** - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, bares, academias e outros, impõe-se a suspensão absoluta de tais atividades por tempo indeterminado.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**

**CNPJ: 00.665.671/0001-71**

**Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro**

**CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186**

**E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)**

**§ 1º** - A suspensão prevista neste artigo não se aplica, no todo, aos supermercados, panificadoras, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, que poderão manter a venda e atendimento sem que as pessoas adentrem no local, através de janelas, não se aglomerem na frente do estabelecimento, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§ 2º** - O funcionamento de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 8º** - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas aos pacientes internados, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

**Parágrafo único** - Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados em que se encontrem idosos.

**Art. 9º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, farmácias, panificadoras e pizzarias que tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 10** - As pessoas provenientes de outras cidades, Estados ou do Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, submeterem-se ao crivo da quarentena nos locais onde estejam hospedadas, ou deixarem a cidade de Angical do Piauí imediatamente.

**Art. 11** - Ficam suspensas as reuniões públicas por prazo indeterminado e as autorizações para atividades de circos e parques de diversões, ficando igualmente suspensa a presença de feirantes de outras localidades no Mercado Público Municipal, especialmente aos domingos, dia da feira do município.

**Art. 12** - Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o art. 1º deste Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 13** - Os Secretários Municipais deverão:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**

**CNPJ: 00.665.671/0001-71**

**Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro**

**CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186**

**E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)**

---

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

**Art. 14** - Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

§ 1º - Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º - Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclararão.

§ 3º - As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** - Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

**Art. 17** - As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada Secretaria.

**Art. 18** - A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**

CNPJ: 00.665.671/0001-71

Avenida João de Siqueira Paes, S/N-Centro

CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186

E-mail: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com), [angical.prefeitura@hotmail.com](mailto:angical.prefeitura@hotmail.com)

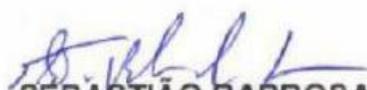
**Art. 19** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 20** - Casos omissos devem ser objeto de deliberação da Prefeita Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º deste Decreto.

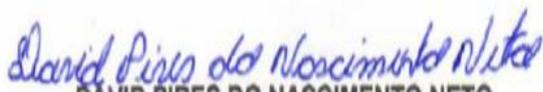
**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, 21 DE MARÇO DE 2020.

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-PREFEITA MUNICIPAL-

  
SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA  
-CHEFE DE GABINETE-

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal em 21 de março de 2020.

  
DAVID PIRES DO NASCIMENTO NETO  
-SEC. MUN. DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-